



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº. 093/PMCSA-SECL/2010  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/PMCSA-SECL/2010  
CONTRATO Nº. 050/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE  
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA MARIA JOÃO  
EVENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmº. Prefeito, Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Rinaldo da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº. 1.889.429 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.005.914-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MARIA JOÃO EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.288.928/0001-77, estabelecida na Av. Dr. Sofronio Portela, nº 3469, Loja A, Sala 03, Centro, Moreno/PE, neste ato representada por sua sócia, a **Sra. Conceição de Cássia Alves da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 5.136.235 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.751.734-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 038/PMCSA-SECL/2010** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para montagem, manutenção, locação e desmontagem de Grid Metálico para ser instalado no Pátio da Estação, localizado no Centro do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, conforme especificações constantes do Anexo I deste, do Pregão Presencial nº 038/10 e Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 24 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Cultura e Lazer; **Função:** 13 – Cultura; **Subfunção:** 392 – Difusão Cultural; **Programa:** 3112 – Vida Melhor, mais Cultura e Lazer; **Projeto/Atividade:** 4.190 – Incentivos as tradições culturais e produções artísticas; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 2233, datada de 03 de junho de 2010.

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone: (81) 3521-6619 / 35216781 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 050 10 PP 038-PMCSA-SECL-2010-Contratação de Empresa Esp. montagem, manutenção de grid metálico - Maria João Eventos Ltda



**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste pelas partes, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, designa o **Sr. Rinaldo da Costa Barbosa**, Secretário Executivo de Cultura e Lazer, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela CONTRATADA da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração pública municipal.

**Parágrafo Segundo** – A liquidação da despesa referente às medições subseqüentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela CONTRATADA dos recolhimentos de GRPS, INSS e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração pública municipal.

**Parágrafo Terceiro** – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato, somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração pública municipal do CND da obra perante o INSS.

**Parágrafo Quarto** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de



liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

**EM** =  $N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$ , onde:

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – O valor da contratação resultante do Pregão Presencial nº 038/PMCSA-SECL/2010 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho PE

Telefone: (81) 3521-6619 / 35216781 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 050 10 PP 038-PMCSA-SECL-2010-Contratação de Empresa Esp. montagem, manutenção de grid metálico - Maria

João Eventos Ltda

Página 3 de 5



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

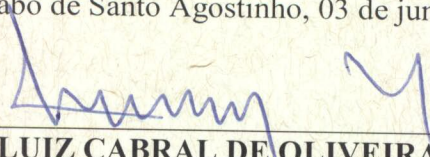
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

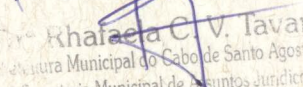
#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de junho de 2010.

  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

  
Khafaela C. V. Tavares  
Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada - OAB/PE 23.676  
Matrícula 14.030 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Executiva de Cultura e Lazer

**TESTEMUNHA:** *Fildênia Santos*  
070.034.924-31

**CONTRATADA: MARIA JOÃO EVENTOS LTDA.**

  
**TESTEMUNHA:**

*Symony Lúcia dos Santos*  
CPF 614.342.214-15  
Mat. 14.437

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone: (81) 3521-6619 / 35216781 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 050 10 PP 038-PMCSA-SECL-2010-Contratação de Empresa Esp. montagem, manutenção de grid metálico - Maria João Eventos Ltda



CPF/MF:

CPF/MF:

**ANEXO I - PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO**

Item	Especificação	Und.	Quant.	V.Unit	V.Total
01	Serviço de locação, montagem e desmontagem de Grid de alumínio, medindo 15m x 40m e no mínimo 4m de altura de pé direito, coberta em 2 águas em lona night and day e fechamento lateral do lado esquerdo 1,80 x 40m para as festividades juninas no período de 05 a 30 de junho de 2010.	UND	01	49.920,00	49.920,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>49.920,00</b>

*F.*

*[Handwritten signature]*

*M*

*R*

*e*

*f*